

INFORMATIVO 02/2025
ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS SOBRE RECEITA SAÚDE
Novembro/2025

O Conselho Brasileiro de Ortóptica (CBOrt), no uso de suas atribuições, com o fim de atender às recorrentes solicitações de esclarecimentos sobre a possibilidade de emissão de recibos pela plataforma da Receita Saúde, vem informar:

1. A emissão de Recibo Eletrônico de Serviços de Saúde – Receita Saúde está regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 2.240 de 11 de dezembro de 2024.
2. O Receita Saúde foi criado com os seguintes objetivos:
 - a) captar dados confiáveis que serão utilizados no pré-preenchimento das declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF e nas validações da Malha da Pessoa Física, o que reduzirá a retenção de declarações por erros relacionados a despesas médicas;
 - b) melhorar o controle da administração tributária sobre as receitas recebidas pelos profissionais de saúde;
 - c) eliminar a emissão de recibos falsos e outras fraudes correlatas, **já que apenas profissionais das profissões previstas em Lei e com registro ativo nos Conselhos Profissionais poderão emitir o Recibo usando o aplicativo; (grifamos)**
 - d) aumentar a transparência na comprovação das despesas médicas para dedução do IRPF.
3. O artigo 3º da IN RFB nº 2.240/2024 aduz que *“É obrigatória a emissão do Receita Saúde no momento da efetivação da prestação de serviços de saúde pelos seguintes profissionais: I - dentistas; II - fisioterapeutas; III - fonoaudiólogos; IV - médicos; V - psicólogos; e VI - terapeutas ocupacionais.”*
4. O artigo 3º da IN RFB nº 2.240/2024 foi fundamentado pelo artigo 8º, II alínea “a” da Lei Federal nº 9250 de dezembro de 1995, conforme segue: *“aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias” (...)*

Assim, informamos que, até o momento, **a resposta à consulta jurídica protocolada pelo CBOrt em face da Receita Federal, solicitando esclarecimentos e a inclusão dos Ortopistas no rol de profissões para emissão de Recibo na plataforma Receita Saúde foi de que a IN RFB nº 2.240/2024 foi fundamentada na Lei Federal 9250/1995 e só seria possível incluir as categorias não contempladas na IN em caso de alteração da redação da legislação que a fundamenta, o que até o momento é imprevisível, inclusive para as categorias profissionais excluídas e que são instituídas por lei e com Autarquias representativas, tais como Enfermagem, Nutrição e Biomedicina.**

É o Parecer.

Atenciosamente,

Diretoria do CBOrt – Conselho Brasileiro de Ortopia